



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diante dos problemas identificados no sistema de ar-condicionado do veículo Caminhão Caçamba, modelo VW 26-280, ano 2013/2014, placa ONT-5791, mediante a contratação de serviços de manutenção, a fim de dar continuidade do transporte de forma segura e eficiente.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1 O quantitativo foi definido a partir do pedido da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sendo a estimativa suficiente para atender a demanda atual de manutenção do veículo da Prefeitura.

CAMINHÃO CAÇAMBA VW 26-280 - PLACA: ONT-5791

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01.	Mangueira alta pressão.	UNIDADE	01
02.	Carga gás refrigerante.	UNIDADE	01
03.	Carga de óleo pag/100.	UNIDADE	01
04.	Pressurização nitrogênio.	SERVIÇO	01
05.	Mão de obra.	SERVIÇO	01

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01.	Mangueira alta pressão.	UNIDADE	01	R\$ 330,00	R\$ 330,00
02.	Carga gás refrigerante.	UNIDADE	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
03.	Carga de óleo pag/100.	UNIDADE	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
04.	Pressurização nitrogênio.	SERVIÇO	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
05.	Mão de obra.	SERVIÇO	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 1.730,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação de baixa complexidade, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender as necessidades desta Secretaria.

Servidor declarante: Lauri José Philippsen – Portaria nº. 1.620/2025

Cabeceiras, Goiás, 23 de dezembro de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

LUIZ CARLOS TIBOLA
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº. 2.207/2025

E aprovado por:

LAURI JOSÉ PHILIPPSEN
Secretária Municipal de Obras e Transportes
Portaria nº 1.620/2025